

PROJETO DE LEI Nº 079 DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, nas funções de Farmacêutico; Fisioterapeuta; Odontólogo; Psicólogo e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) Farmacêutico, com carga horária semanal de 40hrs, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo simplificado.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) Fisioterapeuta, com carga horária semanal de 20hrs, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo simplificado.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 02 (dois) Odontólogo, com carga horária semanal de 20hrs cada, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo simplificado.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) Psicólogo, com carga horária semanal de 20hrs, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo simplificado.

Art. 5º - A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único. A contratação de que trata esta lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

Art. 6º - Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 8º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 11 dias do mês de Agosto de 2017.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDUARDO DALL AGNOL

Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 079/2017

PROJETO DE LEI Nº 079/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, nas funções de Farmacêutico; Fisioterapeuta; Odontólogo; Psicólogo e dá outras providências.

Farmacêutico: Se faz necessário a contratação de 1 (um) profissional Farmacêutico, em função da abertura de uma nova Farmácia junto ao Posto e Saúde do Centro. Cabe salientar que existe somente um profissional na banca, com isso necessita-se um novo servidor, ou seja, não se pode ter uma farmácia sem o Farmacêutico em tempo integral.

Fisioterapeuta: Mediante os 3 (três) ESFs que contemplam o Município, se faz necessário a contratação de 1 (um) Fisioterapeuta para cada ESF, para poder atender a grande demanda e procura por este profissional. Cabe ressaltar que a atual servidora municipal ocupante deste cargo, com 40 horas semanais, consegue atender de 2 (dois) ESFs, ficando assim descoberto um ESF com a falta deste profissional. Portanto, necessita-se este profissional para dar conta desta demanda.

Odontólogo: Devido ao vencimento do Processo Seletivo Nº 03/2013 e impossibilitados de renovarmos o contrato do atual odontóloga, solicitamos a contratação de 2 (dois) profissionais com carga horária semanal de 20 horas cada, para podermos dar continuidade ao atendimento à população. Cabe ressaltar que a atual servidora detém uma carga horária semanal de 40 horas e os 2 (dois) novos profissionais terão uma carga horária semanal de 20 horas cada, chegando ao assim, ao mesmo resultado.

Psicólogo: Atendendo à solicitação do programa NAAB, que exige um profissional com carga horária semanal de 20hrs. Cabe lembrar que o Processo Seletivo Nº 02/2013 venceu e não foi possível renovar com o profissional que exercia a função, mediante a tudo, há a extrema necessidade da contratação de um novo profissional.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal